

**IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
EMMANUEL LEVINAS**

**CONFERÊNCIAS IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
EMMANUEL LEVINAS**

C748

Conferências IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas [Recurso eletrônico on-line]
organização IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nilo Ribeiro Junior, Marcelo Fabri e Caio Augusto Souza Lara – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

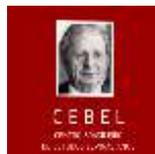
ISBN: 978-65-00-00040-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: “O sentido do humano: ética, política e direito e tempos de mutações”.

1. Ética. 2. Sociedade. 3. Significação. 4. Política. IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas (1:2020 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL EMMANUEL LEVINAS

CONFERÊNCIAS IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL EMMANUEL LEVINAS

Apresentação

Vivemos em tempos de mutações. As transformações por que passamos no campo do conhecimento, das relações humanas, da cultura, do direito e da própria ética mostram uma transitividade que não conta mais com a busca de estabilidade e identidade que nortearam o modo de pensar do Ocidente. O tempo, que até então tinha uma direção e apontava para uma finalidade, que permitia ao ser humano confiar no progresso e na melhoria da humanidade, compreende-se hoje como experiência de pura finitude. “Entramos bruscamente num tempo que não vai a lugar nenhum. Talvez seja um bem, talvez não, pois que nada mais tem sentido” 1 .

Eis por que nossa época se compreende como um oceano de possibilidades em que vários tipos de tentação emergem. Por exemplo: é nítida a aspiração que hoje temos de transformar a realidade humana, corporal e vulnerável, recorrendo a um aparato biotecnológico cada vez mais sofisticado, capaz de mudar radicalmente nossa pobre e frágil condição. O problema, a nosso ver, não está nos recursos, nas possibilidades, nos meios disponíveis ou passíveis de construção, mas na aceitação acrítica das mutações e do que elas pretendem oferecer aos não excluídos do mundo do consumo. Por medo ou insegurança, podemos ser tentados a conferir estabilidade àquilo que, por essência, está destituído de toda fixidez.

Pode-se, assim, afirmar que os tempos de mutações se caracterizam por um paradoxo. Trata-se de uma época que anuncia e enuncia, a uma só vez, pelo menos duas possibilidades contrastantes: a) o desejo de hibridação com a alteridade (transumanismo), isto é, a relação com o outro (com a própria natureza) sob a forma de autocriação infindável e imprevisível, dando continuidade ao primado do mesmo em detrimento da alteridade; b) a tomada de consciência de que sempre podemos falar, agir, testemunhar, responder pelo dano que causamos ao mundo, ao outro ser humano e à própria natureza. O eu respondente é imune a toda hibridização! Enquanto tal, é capaz de assumir a responsabilidade pelo sofrimento de tantas vítimas de nossa história. Ser eu é poder despertar para o fato de que estamos sempre às voltas com uma espécie de juventude e desregramento, com um Dizer capaz de se desdizer. “Juventude que é ruptura do contexto, palavra que decide, palavra nietzschiana, palavra profética, sem estatuto no ser, mas sem arbitrariedade, pois brotada da sinceridade,

quer dizer, da própria responsabilidade pelo outro” 2 . Ora, com tal desregramento não se anuncia uma inconsequente defesa do caos, o enaltecimento do não-sentido, mas sim uma luta interminável contra a possível desconstrução do humano.

Juventude de uma palavra balbuciada, enfronhada num autoerotismo, mas, em todo caso, abertura de um espaço de encontros e busca de alteridade.

Busca que IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas procurou incentivar, coordenar e possibilitar. O tema fala por si só: “O sentido do humano: ética, política e direito e tempos de mutações”. As conferências desse volume que ora apresentamos retratam, com maestria e vigor filosófico ímpar, os desafios que o título do evento anuncia. São trabalhos que abordam temas desafiadores de uma época sem bússola: o tempo messiânico que nos individua como subjetividades respondentes, a ideia filosófica de cultura, o tema da idolatria da razão, as relações da ética com o direito, a política, a sociedade em geral. Esperamos que a leitura dessas belas e notáveis conferências possa despertar o leitor para a fecundidade de um diálogo com um modo de pensar que se tornou, hoje em dia, um novo paradigma filosófico.

1 SAINT CHERON, M.- Entretiens avec Emmanuel Levinas (1983-1994), Paris: Le Livre de Poche, 2010, p. 32.

2 LEVINAS, E.- Humanismo do outro homem, Petrópolis: Vozes, p. 128.

Marcelo Fabri

**A LINGUAGEM COMO LUGAR PARA A COMPREENSÃO DO DIREITO, DA
POLÍTICA E DA ECOLOGIA A PARTIR DA ÉTICA DA ALTERIDADE DE
EMMANUEL LÉVINAS**

**LANGUAGE AS A PLACE FOR UNDERSTANDING LAW, POLITICS AND
ECOLOGY: A VIEW FROM EMMANUEL LÉVINAS'S PERSPECTIVE ON
ETHICS AND ALTERITY**

Maria Helena Damasceno e Silva Megale ¹

Resumo

Sem a pretensão de esgotar os pontos que, na obra de Emmanuel Lévinas, dialogam com a temática do presente texto, exteriorizamos o nosso pensar centralizado na filosofia da alteridade. Com isso, pretendemos compartilhar nosso entendimento sobre o direito, a política e a ecologia à luz de alguns aspectos relevantes da ética de Lévinas, inspiradora da construção cotidiana de uma sociedade fraterna, apoiada principalmente na liberdade e na justiça. Fazemo-lo partindo do reconhecimento de que cada um de nós constitui ser ímpar, partícipe de uma biodiversidade comunicante entre vastos e diversificados ecossistemas, interligados e interdependentes, que compõem a nossa morada comum.

Palavras-chave: Ética, Alteridade, Direito, Política, Ecologia

Abstract/Resumen/Résumé

With no intention to exhaust the central points of Emmanuel Lévinas's work that dialogue with the proposed theme, we externalize our thinking centered on the philosophy of alterity. With this, we intend to share our understanding of law, politics and ecology in light of some of the most relevant aspects of Lévinas's ethics that inspires the daily construction of a fraternal society, based mainly on freedom and justice. We do so by recognizing that each of us is unique and a part of a communicating biodiversity between vast, diverse, interconnected and interdependent ecosystems that makes up our common home.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethics, Alterity, Law, Politics, Ecology

¹ Professora Titular de Filosofia do Direito (FD/UFMG); integrante do Corpo Permanente do PPGD/UFMG (Linha de Pesquisa 2/Área de Estudo-Hermenêutica Jurídica); coordenadora do Instituto de Hermenêutica, Teoria e Argumentação Jurídica (IHTAJ)

1 INTRODUÇÃO

Em sua história, a humanidade reserva especial atenção ao direito, à política e à ecologia. Esses três vocábulos denotam o agir do ser humano em relação a si mesmo, aos semelhantes, aos demais seres vivos e àqueles outros que também compõem a natureza, tais como as águas, o ar atmosférico, as montanhas, as jazidas minerais.

Se o vocábulo ecologia, em sua formação grega (*oikos* e *logos*), significa elementarmente a ciência que estuda as relações entre os seres vivos e o meio ambiente, a política e o direito são obras destinadas à regência das relações humanas em sociedade, com o objetivo de se alcançar a plenificação do justo e do bem-estar social.

É translúcida a comunicação entre estes três seres: política, direito e ecologia. Cada um deles mantém estreita vinculação com a linguagem, modo estrutural do ser humano, significado com o qual Martin Heidegger a concebe em seu famoso livro *Ser e tempo* (2012).¹

Sem a pretensão de esgotar os pontos que, na obra de Emmanuel Lévinas, dialogam com a temática do presente texto, exteriorizamos o nosso pensar centralizado na filosofia da alteridade nos moldes do autor de *Totalité et infini: essai sur l'exteriorité* (2003). Com isso, pretendemos compartilhar nosso entendimento sobre a temática antes mencionada à luz de alguns aspectos mais relevantes da ética de Lévinas, inspiradora da construção cotidiana de uma sociedade fraterna, apoiada principalmente na liberdade e na justiça. Fazemo-lo partindo do reconhecimento de que cada um de nós constitui ser ímpar, partícipe de uma biodiversidade comunicante entre ecossistemas interligados e interdependentes e de um vasto e diversificado meio ambiente que compõe a nossa morada comum.

Ainda permanecemos no desconhecimento do mundo e de nós mesmos, no limiar do caminho de volta para casa. Nem mesmo contamos, preliminarmente, com o comunicado eficaz para alcançar benignamente o outro, porque ainda nos escapam o modo e a ambiência adequados à percepção e à compreensão.

2 LINGUAGEM

Alguns pensadores costumam tomar a linguagem na perspectiva de meio, casa ou morada do ser. É nesse sentido que ela é explicitamente designada num dos textos de Martin Heidegger, intitulado *Carta sobre o humanismo* (2005).

¹ Lévinas considera *Ser e tempo* um dos mais belos livros da história da Filosofia. Cf. LÉVINAS, 2002, p. 27-28.

Em qualquer comunicado, impõe-se o cuidado com a palavra. Daí o trabalho com a escolha dos termos, sem a dispensa da sinceridade, da espontaneidade, do respeito e da oportunidade em todo discurso.

Efetivamente, é preciso que o ser humano se assuma em condições de propiciar ao outro o merecido pronunciamento, devendo de pronto acolhê-lo no lugar para tanto apropriado à tematização, que é a palavra. Esta sugere aos interlocutores e aos participantes de uma assembleia o agir orientado pela humildade, que costuma fazer-se acompanhada de outras virtudes.

3 OBJETIVIDADE

Nas circunstâncias propiciadas pela boa vontade é que se pode promover a objetividade requerida para o enfrentamento das dificuldades humanas, inclusive a que globalmente nos convoca para a adoção de um olhar novo dirigido ao meio ambiente e aos ecossistemas sob nossa responsabilidade, tendo em vista a saúde, o equilíbrio e a paz do planeta Terra.

Ostensivamente, a palavra constitui modo que distingue o ser humano. No seu diálogo Sofista, Platão já salientava esse modo, ao lado do pensar e do aprender (1995). Pensamos, falamos, aprendemos. Cada vez mais, precisamos aprimorar a qualidade do nosso agir para nos aproximarmos do outro na linguagem.

Com esforço, é possível quebrar barreiras, conscientes de que o separatismo começa com a impossibilidade do diálogo. Com este, apesar da equivocidade da palavra, sempre a exigir deciframento, tornamo-nos hospedeiros daquele ao qual nos dirigimos.

É como hospitalidade que Lévinas toma a linguagem, para lembrar ao falante o ônus que a ele cabe suportar em relação ao hóspede, aquele merecedor de palavra. Por isso, é heterológico o caráter da filosofia de Lévinas. Nela, a presença do rosto, o infinito do outro, como afirma esse filósofo, é a presença do terceiro, isto é, de toda a humanidade diante do sujeito, a juntar-se a este para por ele ser servido (LÉVINAS, 2003, p. 234).

4 A PRESENÇA DO ROSTO

A epifania do rosto, em Lévinas, é essa força irresistível de fraternidade que move o sujeito na exterioridade em direção ao outro para a assunção do dever e da corresponsabilidade

responsabilidade pelo outro. É com esse entendimento que Lévinas afirma que a linguagem é justa e que a justiça consiste no direito à palavra (2003, p. 232-234).

Para ser justa, a tematização em Lévinas rejeita qualquer forma de comunicação excludente de visibilidade, objetividade e possibilidade de partilhamento ao que deve agregar o jogo aberto de pergunta e resposta.

No discurso, portanto, dá-se a oferta e a demanda espontâneas da palavra, com objetividade, porque nele não há dispensa do outro. O discurso mesmo tem o caráter de alteridade, porque o sujeito impõe a si o terceiro, assumindo a humanidade inteira, de modo assimétrico.

5 REQUISITO PARA A PROMOÇÃO DA OBJETIVIDADE

Como nos expressamos em texto sobre a ética levinasiana publicado em 2010, na *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 100, o sentido de objetividade em Lévinas é diferente daquele encontrado na fenomenologia husserliana (MEGALE, 2010). Para Edmund Husserl, há objetividade quando a consciência coincide com ela mesma diante da explicitação do objeto que se pretende conhecer, compreender, recordar, imaginar (MEGALE, 2007).

Em Lévinas, a objetividade é ínsita à própria linguagem, que pressupõe e efetivamente outorga a entrada da coisa a ser conhecida ou compreendida na esfera do outro. Por isso, a ética levinasiana da comunicação jurídica ou política só reconhece a linguagem em sua essencialidade quando esta coincide com o próprio vínculo com o outro (LÉVINAS, 2003, p. 229-231).

Ao dirigir a palavra a alguém, o sujeito apresenta-lhe o objeto, de modo exteriorizado, dando-lhe a oportunidade de tematizá-lo de modo compartilhado. Essa atitude de respeito e visibilidade promove o que Lévinas denomina objetividade.

A ética levinasiana simplesmente desconhece o discurso isento do outro. Por isso mesmo, sob essa orientação, devemos respeitar o recolhimento do ser em sua intimidade, assim como o pluralismo político, acadêmico-científico, artístico, decisional.

Por outro lado, apresentam-se fora da esfera ética da metafísica de Lévinas práticas invasivas e intimidativas, tais como devassa, censura, reproduções de imagens não autorizadas, discursos oblíquos e erísticos (2004, p. 73).

Se, para Lévinas, a relação com o outro só se faz possível com amizade, bondade e hospitalidade, a falsidade descaracteriza o vínculo, porque desconstrói a motivação e a razão de ser da própria relação.

A ética levinasiana, cuidadosamente fundada no bem do *alter*, rejeita no direito, no âmbito público e privado, no nível interno e internacional, qualquer relação forjada na ausência do rosto, ainda que se trate de incapacidade volitiva, porque apenas o morto é um sem rosto na filosofia da alteridade desse grande pensador, que soube resguardar com exigente responsabilidade a dignidade dos seres humanos em todas as circunstâncias do existir.

Na visão política de Lévinas, não cabem tergiversações espúrias, como aquelas derivadas de pessoas para as quais tudo se justifica no campo político, ainda que ao modo de falcatruas, como se justifica com aquele dito: “faz parte”.

De modo admirável, Lévinas traz, para o exercício do direito e da política, fundamentação ética válida para construções doutrinárias essenciais em prol de relações fortalecidas pela autenticidade do agir, como constatamos em seu profundo e extenso dizer repetidamente visível e coerente no conjunto de sua obra.

6 O ABERTO DA COMPREENSÃO E DA PERCEPÇÃO

Muitas vezes fazemos da linguagem mera ferramenta, esquecidos de que ela é meio no sentido de ambiente, como vemos em Walter Benjamin (2011). Somente esse lugar, tecido com o hálito da voz humana, é propício à autenticidade do dizer e digno de ser comunicado.

Reconhecemos que só nesse sentido a linguagem pode trazer-nos o aberto da compreensão e da percepção.

Os grandes pensadores costumam tomar a linguagem nessa acepção, distante da ideia de instrumentalidade, como vemos em Emmanuel Lévinas.

7 RESPONSABILIDADE

Ao lançar-se no mundo, o ser humano já se vê tocado por tonalidades afetivas. É preciso que nos esforcemos para a compreensão e o conhecimento relativamente ao nosso estar em alguma parte do planeta Terra, apesar de, por vezes, encontrarmo-nos tocados pelo desânimo diante de problemas aparentemente invencíveis, como os que, na verdade, contaram com a nossa participação, ainda que por omissão. A modificação do planeta, em parte, depende do agir humano.

Desmoronamentos de geleiras nos polos, furacões no Japão tanto quanto queimadas na Amazônia nem sempre foram engendrados por mãos invisíveis. Quase sempre, desastres

ambientais também a nós pertencem porque contaram com nossa cumplicidade, por negligência, por falta de conhecimento ou por inacessibilidade a informações.

Somos responsáveis e devemos agir mediante atitudes individuais ou coletivas em prol do ambiente comum ou particular saudável. Por isso, o direito, a política e a ecologia constituem áreas interligadas.

8 O AGIR DESIGNATIVO

Os bens destas três áreas – o direito, a política e a ecologia – apresentam-se em íntimas relações entre si e merecem atenção não só de pesquisadores formados e vocacionados para o enfrentamento de questionamentos em suas respectivas áreas de atuação.

A cada um de nós tocam questões jurídicas, políticas e ecológicas. Exatamente por essa razão, as regências, as deliberações, as reformas necessárias devem inclinar-se diante do rosto.

Daí a exigência da ética a inspirar e motivar os que exercem algum tipo de poder pertinente a qualquer dessas áreas, no plano público ou privado, no âmbito interno ou internacional.

Ordenar por ordenar constitui agir insuficiente na sociedade idealizada por Lévinas. Nesta, a ordenação da conduta humana deve partir da ética, de uma aspiração superadora do simples instinto social baseado no princípio de que o homem é lobo do homem.

A compreensão societária dos valores éticos norteadores das condutas no direito e nas deontologias deve dar-se, segundo Lévinas, no diálogo, como se vê na obra *Totalité et infini* (2003, p. 334).

A reflexão evocativa diante do pensar de Lévinas impõe a cada um de nós o dever de contribuir para a efetividade dos princípios norteadores da tutela irrestrita do meio ambiente como um todo (BASTOS, 2017) em suas diversidades biológicas, minerárias, atmosféricas, paisagísticas, artísticas, culturais, na intercambiência e indissolubilidade dos sistemas com vistas a uma síntese ecologiograficamente integral do planeta Terra.

Vejamos hoje, no aqui e agora de Brumadinho, município que teve grande extensão de seu território profundamente destruído pelas lamas enfurecidas de uma barragem que se rompeu quando a comunidade atingida mal podia suspeitar que tal aconteceria, ceifando a vida de centenas de seres humanos.

Quem se dispõe a explicar a catástrofe, com suas causas, efeitos, responsabilidades e reparações às vítimas diretas e indiretas, à municipalidade, ao Estado respectivo e à União?

Provavelmente, não se tratou de um mal inexplicável e inevitável. Daí a importância da transparência das decisões participativas, da publicidade, da divulgação e do compartilhamento efetivos de ações, licenciamentos, controles, fiscalização e demais procedimentos concernentes a interferências, modificações, explorações, extrações, desvios de cursos naturais relativamente ao meio ambiente.

Todas as exigências omitidas nesse caso cabem no agir comunicativo da ética da alteridade exposta por Lévinas: tematização, objetividade, hospitalidade, inclinação diante do rosto, assimetria, justiça.

Como afirma Lévinas, todo ato de designar algo inclui desde já o outro. A palavra designativa da coisa deve atestar a partilha entre o sujeito que a designa e o hóspede.

Esse processo, para ser legítimo, deve ser precedido de dotação ao outro de condições de entendimento. Daí a exigência da educação, dever do Estado e de toda a coletividade. Sem ela, não há política nem direito justos, porque não há ciência nem compartilhamento.

A requerida objetividade nesse projeto depende de aprendizagem, educação, debate, publicidade, divulgação, deliberação e consulta participativa, sob pena de flagrante injustiça.

A política nacional do meio ambiente e a legislação consequente aparentemente são exemplares, mas dão sinais de rachaduras no sistema de licenciamento, controle, fiscalização, execução e resultados.

A cruel repetição de desastres ambientais chama atenção para averiguações procedimentais em processos administrativos e judiciais, assim como para urgentes modificações nas políticas e na legislação voltadas para as atividades de exploração e extração minerárias. Do contrário, qual a razão de ser do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil?

Esse preceito constitucional, nascido da inspiração de uma Constituinte instalada para a promulgação de uma regência amadurecida na dor e iluminada pela luz da fraternidade, assim determina:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

9 A TONIFICAÇÃO EXISTENCIAL DO AGIR NAS RELAÇÕES HUMANAS

9.1 A INVOCAÇÃO DA ALTERIDADE

Ao longo de sua existência, o ser humano é tocado pelas invocações da alteridade.

A reflexão sobre essa temática leva-nos a perceber quão intimamente a filosofia levinasiana se aproxima da onto-fenomenologia de Martin Heidegger.

Se Lévinas apresenta a inevitabilidade do outro diante do sujeito, a percepção de Heidegger distingue o ser-aí como clareira e abertura.

O ser humano, na filosofia heideggeriana, presentifica-se como ser irrecusavelmente perceptível e receptível. Jamais, tanto para Heidegger como para Lévinas, será verdadeira a afirmação de desconhecimento do outro.

O *alter* estará sempre diante de nós. Ele sempre será visível a olho nu. A abertura do ser-aí, ao mesmo tempo em que alcança o outro com olhar irresistível, apresenta-se como inconfundível clareira.

9.2 O OUTRO COMO ESSENCIALIDADE DO EXISTIR

O outro presentifica-se diante do sujeito não apenas para invocá-lo em benefício próprio. A presença do *alter* faz parte da essencialidade do existir em todas as situações.

Adotamos para o termo existir o mesmo sentido com o qual Heidegger o toma para restringir a força designatória do vocábulo ao modo do ser humano. Queremos com essa observação afirmar que só os seres humanos existem. Sob essa perspectiva, os animais e as plantas, embora viventes, não existem.

A onto-fenomenologia de Martin Heidegger reconhece a autenticidade designatória do verbo existir tão-só em relação ao ser-aí.

Segundo a exposição fenomenológica do autor de *Ser e tempo*, existimos na via modal de nosso poder-ser, mergulhados em nossa existência finita.

9.3 A CIRCULARIDADE VIVENTE DO SER HUMANO

Particularmente, entendemos justificável afirmar que as águas, a terra, o firmamento, o ar também fazem parte de nossa circularidade vivente.

Consideramos apropriado o nome de mãe tanto conectado ao planeta Terra quanto às águas que nele garantem o nosso viver.

A intimidade fraterna e indistinta de Francisco de Assis com a outridade levava-o a chamar a todos de irmãos, com expressa gratidão a Deus por tamanho favorecimento providencial.

Muitos rios já foram chamados de pai em culturas de diversas partes do planeta, com a distinção filial de respeito de gratidão.

9.4 O INFINITO DO OUTRO

De modo coerente com os limites de sua reflexão sobre a existência do ser humano, Heidegger afirma que o “já-não-ser-ai” não se compara a algo meramente dado no mundo circundante, porque um dia nele a vida pulsou. Os sobreviventes permanecem com o morto no luto de recordação, numa relação caracterizada como preocupação-com-o-outro, a reverenciá-lo (MEGALE, 2016, p. 115).

Lévinas, ao tomar o rosto como sede irresistível de expressividade dos movimentos do ser humano designa o morto de “sem-resposta” (1993, p. 17).

A invocação do sujeito já não encontra no morto a presença capaz de responder. Falta a esse o rosto como centro que foi de expressão ou de sentido.

9.5 A CIRCUNSTANCIALIDADE DA TONIFICAÇÃO EXISTENCIAL DO AGIR

O outro apresenta-se diante do sujeito em todas as situações. A circunstancialidade de cada situação é que deve definir no sujeito a tonificação existencial do agir.

Reconhecendo na linguagem o lugar do agir, é nela que identificamos o rosto, a invocação, a pergunta e a resposta. Enfim, é na linguagem que percebemos a expressão ou o sentido promovido pelo pronunciamento.

9.6 A EXPRESSÃO ORIGINADA NO DIZER

O rosto, na filosofia da alteridade de Emmanuel Lévinas, autoriza-nos a afirmar que a comunicação deverá sempre corresponder à noção de hospitalidade adotada pelo filósofo.

9.6.1 O KAIRÓS DO COMUNICÁVEL

A ocasião do comunicável define o bom dizer e o silêncio benfazejo. Jamais a omissão deve ser tomada como abstenção do dizer. Com isso, queremos afirmar que o silêncio pode significar o dizer daquele que pode falar e, não obstante, abstém-se do pronunciamento. O silêncio assim tomado como opção de produzir o digno de ser comunicado corresponde ao autêntico dizer autorizado pela ocasião.

A omissão, diferentemente do silêncio dado pela lúcida e autêntica abstenção da pergunta ou da resposta, traduz-se como reprovado agir sob o prisma de uma ética da fraternidade fundada no bem da outridade.

Num livro que reproduz sua conferência para um grande auditório formado, em grande parte, por profissionais ligados à área dos negócios, François Jullien, professor da Universidade Paris 7, inicia seu pronunciamento dizendo que ele procede da filosofia, portanto da Grécia. No entanto, afirma ter escolhido passar pela China (2005, p. 7).

Passar pela China, no dizer meditado do filósofo, significa trazer da sabedoria dos habitantes originários desse grande país, um modo de pensar que dispensa a vaidade heroica e a retórica da persuasão a qualquer preço para buscar um modo gradual de avançar modestamente de acordo com as circunstâncias da situação. Trazemos essa lógica processual adaptada à circunstancialidade para a temática com a convicção de que ela deve sempre presidir ao nosso dizer e abstenção.

Guiados por esse pensar, na auscultação rigorosa do potencial da situação, estaremos aptos à melhor opção: a do dizer ou a da abstenção do dizer, sem o conformismo da omissão.

10 O TÔNUS ADVERBIAL DO AGIR JUSPOLÍTICO INSPIRADO NA ÉTICA DA ALTERIDADE

A ética da alteridade inspira-se na compreensão virtuosa (MEGALE, 2008), que encontra aplicação fecunda no campo do direito, da política e da ecologia. A prudência impõe o tônus adverbial conforme a configuração da situação juspolítica concreta.

O juiz e o administrador sujeitam-se à concretude requisitante própria de cada situação. Por isso mesmo, impõe-se ao intérprete/aplicador tônus adverbial peculiar à exigência de cada caso.

O cumprimento da máxima prudencial, de observância irrestrita, escapa a qualquer forma de padronização. Ela não se sujeita à uniformização. O seu cumprimento dependerá de cuidadosa auscultação de cada caso por parte do intérprete/aplicador. Só assim este captará a

definição do modo de agir prudencial ao qual se deve submeter, conforme a dicção singularizada da situação específica.

Poderíamos, sob o foco da ética de Lévinas, ler a palavra rosto, em vez da palavra dicção. Essa, verdadeiramente, terá de corresponder à força do rosto, como se vê no pensamento de Lévinas.

Há situações, por um lado, que exigirão resposta imediata. A urgência é ditada pelo instante a clamar por um agir diligentíssimo por parte do juiz ou administrador. Nessas situações, só o agir fraternalmente diligente, súbito, acudirá o instante vital para dar passagem imediata à vida mediante a força de resposta jurisdicional ou administrativa.

O direito essencial à saúde tem gerado provocações legítimas a um Judiciário nem sempre cumpridor de seu dever diligencial diante do clamor de ocorrências vitais não socorridas por respostas positivas imediatas dos guardiães do poder de decisão.

Muitas vezes, o poder de resposta tem-se mortalizado na tese de reserva do possível.

Por outro lado, há situações nas quais o agir prudencial deve corresponder ao tempo demandado pelo tônus afetivo dos envolvidos na situação, responsável pelo poder decisional compartilhado.

O agir do intérprete/aplicador, nessas circunstâncias, deve corresponder ao tempo da carência afetiva para, preliminarmente à decisão judicial, intentar-se acordo entre as partes da relação afetiva em fase dissolutória, como ocorre, por exemplo, nas ações no terreno familiar. Nelas, o agir prudencial do juiz deve observar, sem ferir as normas processuais, o que entendemos por direito à demora.

Trata-se, em oposição ao direito à celeridade, do direito circunstancial à demora, a fim de que nenhum ato promotor de extinção de laços de afeto se dê sob precipitação.

Nessas situações, a paciência é requisitada a inspirar o dever prudencial do intérprete/aplicador. A expectativa desse modo diferencial por parte do intérprete, conforme a situação do caso concreto, encontra embasamento na ética da alteridade de Lévinas e fundamento constitucional expresso nos princípios aplicáveis ao direito de família.

11 DIREITO, POLÍTICA E ECOLOGIA SOB O PESO DA ALTERIDADE

O pensamento autêntico de Emmanuel Lévinas, fundado na ética fraternal ditada pelo reconhecimento da outridade, inspira-nos a refletir sobre política, direito e ecologia, temáticas invocativas do dever e da responsabilidade em relação ao terceiro.

O direito, no estado democrático, acha-se articulado à dignidade da pessoa humana, sob o escudo da liberdade, tendo em vista sua razão de ser promotora da justiça. O direito constrói-se sob a tematização do justo, portanto esta é ínsita à noção de direito.

Essencialmente, o direito é justo. Lévinas adota entendimento consentâneo com essa concepção. Ele toma, porém, esse modo pelo qual concebemos o direito para alcançar aguda consequência, ao exigir justiça em todo agir humano, inclusive no comunicativo. Por isso, ele afirma que a justiça é um direito à palavra. A autêntica expressão do humano só se reconhece na justiça.

A linguagem, esse modo irrecusavelmente estrutural do ser humano, é, na concepção levinasiana, justiça. Então, o falar há de ser garantido pelo direito e pela política, pois a sua gênese é a justiça, como insistimos em enfatizar.

O direito e a política precisam concretizar a essencialidade da justiça, que é dar a cada um o que lhe é devido.

No plano comunicativo, para que se faça justiça, não basta respeitar a palavra do outro. Há também que cuidar para que a palavra própria alcance o outro respeitosamente. E mais: no plano da justiça, o agir deve promover, não apenas aquiescer ou aceitar. Portanto não basta respeitar a palavra. O ser humano deve promovê-la. É seu dever oferecer condições favoráveis à palavra do outro.

O sujeito não tem o direito de acomodar-se no silêncio quando o bem do outro sujeitar-se ao seu dizer. A melhor forma de garantir a libertação do *alter* é antes promover a efetividade do direito à educação para todos.

12 ESSENCIALIZAÇÃO DO DIREITO, DA POLÍTICA E DA ECOLOGIA

Desconhecemos, no conjunto da obra de Lévinas, a presença de tratados sobre o direito. Tampouco encontramos, entre os títulos designativos da produção desse filósofo, algum distintamente voltado para a política ou para a ecologia. No entanto o pensamento de Lévinas presentifica e justifica a abordagem dessas três temáticas, sem as buscarmos nas entrelinhas ou nas pausas de seu dizer. Basta a averiguação de que este se estrutura na noção de justiça, como resumidamente expusemos.

A explícita determinação filosófica de Lévinas já suficientemente justifica esse entendimento. O leitor de Lévinas vê diante de si a opção ética do escritor a dominar a palavra na fundação de uma filosofia radical da alteridade, centrada no significado do rosto, do terceiro, da humanidade inteira diante de si.

O direito e a política recusam-se a tomar assento em éticas isolacionistas do outro; por isso, a partir mesmo de sua genealogia, é razoável compatibilizar a noção de um e de outra numa ética dialogal como a adotada e descrita por Lévinas.

O labor discursivo desse filósofo, fundado na alteridade, clama pela efetivação do direito e da política fincados em raízes originárias.

A originariedade das construções jurídicas e políticas é sinônimo de justiça, e esta se presentifica na resplandescência do outro. O absolutismo do eu é excludência do justo.

Tanto o direito quanto a política correspondem à essencialização axiológica do ser humano, constituindo faces de uma mesma moeda. Jamais recebida esta como meio de troca, mas sim como escudo a brilhar na busca da outridade porque ambos – direito e política – são tesouros socialmente conquistados.

O reconhecimento da obra de Lévinas como celeiro do direito e da política – no genuíno sentido de um e de outro – não requer análise profunda, apenas leitura atenta e noção autêntica das pesquisas e conclusões expostas com espontaneidade isenta de esquematismos.

Ao externalizar seu pensamento, Lévinas o faz para entregá-lo na abertura invocativa do outro, na qual se justifica a alteridade como pressuposto, ao mesmo tempo, do direito e da política, estes fundados na radicalidade conclusiva de uma relação intersubjetiva essencialmente assimétrica, apta ao amparo do ser humano, dos viventes, das culturas e da natureza como um todo.

Se, para alguns, essa assimetria ultrapassa idealidades, sem chegar a lugar algum, tal conclusão resulta de suposição infundada.

Basta um olhar atento para as ordens juspolíticas, concebidas interna e internacionalmente, para constatarmos a contemporaneidade do pensamento de Lévinas com o direito e a política que sustentam as relações intersubjetivas assimétricas. Direito da saúde, direito do consumidor, direito da educação e do meio ambiente, direito humanitário, direito dos refugiados, dever de prestação de socorro, entre outros, constituem campos nos quais cada vez mais se constroem relações intersubjetivas imunes à reciprocidade, à semelhança do tónus fraterno vislumbrado por Lévinas e captado do conjunto de sua obra.

Tal constatação é concreta. Devemos esperar mais e empreendermo-nos nesse sentido, sem delimitações de marcos a serem alcançados porque o ideal será sempre o infinito do outro, como vemos no vigor do pensamento de Emmanuel Lévinas.

13 SUBTRAÇÃO DA PALAVRA

A linguagem, tal como reconhecida por Lévinas, acompanha a nascença do ser humano porque pertence à sua carnalidade mesma. Com essa afirmação, queremos dizer que Lévinas reconhece o direito à palavra de modo irrestrito, em qualquer circunstância. Cortar a palavra significa ferir o ser em seu âmago.

Há formas diversificadas de cortar o dizer, tanto no âmbito privado como no público. Em todas elas, são constatáveis sinais de violência. Independentemente de qualquer conotação metafórica, cortar a palavra significa subtração injusta de direito inalienável, não justificada na ética da alteridade de Lévinas.

A censura constitui forma de violência porque controla, reduz ou subtrai o direito da palavra. A escuta clandestina igualmente constitui forma de violência contra aquele que fala.

Tantos outros são exemplos cotidianamente vivenciados desses tipos de injustiça, maximizados em desastres ecológico-ambientais frequentes, como o de Brumadinho, município do estado de Minas Gerais, Brasil.

14 APREÇO PELO DIÁLOGO

A ética de Lévinas, centralizada no *alter*, orienta-se pelo apreço do diálogo. Esse aspecto aponta para a presença participativa que se contrapõe àquela cuja motivação é voltada para práticas inibidoras, como a quebra de sigilo, invasão de privacidade, captação não autorizada de imagem, entre outras.

A disposição para o diálogo que caracteriza a ética da alteridade fomenta não só o exercício do direito à palavra como também a aprendizagem e, com esta, a quebra de preconceitos ou opiniões infundadas.

15 A RETÓRICA NA FILOSOFIA DE LÉVINAS

Como já escrevemos em outros lugares, a propósito da questão da retórica (MEGALE, 2019), insistimos em dizer que a persuasão em si é compatibilizável com a ética adotada por Lévinas em sua filosofia da alteridade, porque a retórica não inibe o face a face que integra o conceito de linguagem desse filósofo.

O ponto de vista admissível no campo argumentativo da persuasão pode não coincidir com o argumento demonstrativo, mas não corresponde a falsidade ou enganação. Simplesmente, tal argumento, em geral, não ultrapassa a ideia do provável. O direito o permite e, por vezes, ele pode corresponder à realidade visada pelo expositor e pelo auditório.

Desde que não adotada para sonegar a verdade, obter proveito indevido ou alcançar finalidades escusas, a retórica permite o diálogo face a face. Com isso, o auditório do retórico pode a ele aderir ou não. Enfim, a retórica, no sentido genuíno do termo, não interfere negativamente na liberdade do ser humano.

Nosso intento em retomar esse ponto que aparece na filosofia de Lévinas tem sido o de mostrar que a retórica, no sentido que lhe deu Aristóteles, nada apresenta de malignidade. Ela apenas serve a um modo de argumento impróprio a testes, averiguações ou comprovações garantidos pela empiria.

O direito e a política são campos de domínio da retórica, o que não quer dizer que, nessas áreas, estejam excluídos argumentos demonstrativos, com força apodítica, tampouco que a retórica seja meio de injustiças nessas áreas. Em si, a retórica não caracteriza injustiça. O seu desvirtuamento, ao contrário, constitui argumento falacioso.

Com os esclarecimentos que vimos apresentando, de certa forma, tentamos fazer justiça a Lévinas e à retórica mesma. Dizemos isso porque a prática retórica, da fonte aristotélica, não tem pretensão de impor comunicados mentirosos nem intuitos escusos.

O uso de estratégias, como aqueles que visam a resultados injustos, assim como o uso da erística, já praticada pelos clássicos para enganar, são incompatíveis com a razão de ser da própria palavra. Pelo fato de se apoiarem na falácia, são incompatíveis com a ética de Emmanuel Lévinas, fundada na alteridade.

Em defesa da retórica, pelas razões que expusemos, tomamos a crítica que Lévinas faz contra a retórica como recusa à erística e aos estratégias, como aqueles conhecidamente apresentados por Schopenhauer.

A retórica considerada na concepção aristotélica não entra no rol dos comunicados oblíquos, indiretos, que, por isso mesmo, serão injustos e inaceitáveis.

16 ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

A temática envolvente dos ecossistemas e do meio ambiente, sem se limitar a um modo derivado ou indireto, encontra fundamento na obra de Emmanuel Lévinas, pois é diante do rosto que o sujeito pode reconhecer-se devedor e responsável por todos e por tudo, segundo a filosofia da alteridade, exatamente porque se reconhece apto a contribuir com o bem-estar de todos.

Cuidar da conservação e preservação do meio ambiente e dos ecossistemas é labor consequente do viver de cada sujeito, que o assume em prol das condições salutaras devidas à população do Planeta em sua pluralidade e inteireza.

Sem expectativa de reciprocidade, mas se reconhecendo único na assunção de deveres, é que o sujeito se põe diante do *alter* fundado na ética da alteridade. O agir assim de um e de outro, multiplicado por bilhões de cada um, corresponderá ao mais benfazejo empreendimento tutelar da humanidade.

Precisamos, cada um, mediante o agir individual e coletivo, proteger, conservar e preservar os entes que habitam nossa casa comum. Silenciosa e gratuitamente, esses entes interagem em benefício de todos os habitantes terrenos.

Na esperança do viver plural em cadeias seculares de interatividade, cada um de nós, dentro do melhor possível, ao se dispor a agir como sujeito diante do *alter*, poderá surpreender-se. Afinal, somamos humanamente bilhões de sujeitos aptos a se porem diante do rosto na gratuidade do agir assimétrico.

Aos poucos, vem-se consolidando a consciência jurídica do meio ambiente como bem inalienável de todos, sujeito à tutela e defesa por meios internacionalmente convencionados para abrigá-lo como direito humano. Tal conquista revigora a convicção de que a ideia de justiça, na obra de Lévinas, constitui fundamento para o agir juspolítico voltado para a concretude dos direitos fundamentais na sociedade política sob o escudo da democracia representativa.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Paula Vilaça. *Por uma fenomenologia analítica no (e)laborar jurídico do meio ambiente*. Orientadora: Maria Helena Damasceno e Silva Megale. 2017. 278f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem*. Tradução: Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades; Edições 34, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o humanismo*. Tradução: Rubens Eduardo Frias. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2005.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Tradução: Fausto Castilho. Campinas: Unicamp; Petrópolis: Vozes, 2012.

JULLIEN, François. *Conférence sur l'efficacité*. Paris: Presses Universitaires de France, 2005.

LÉVINAS, Emmanuel. *Dieu, la mort et le temps*. Paris: Gasset, 1993.

LÉVINAS, Emmanuel. *Éthique et infini: dialogues avec Philippe Nemo*. Paris: Gallimard, 2002.

LÉVINAS, Emmanuel. *Totalité et infini: essai sur l'exteriorité*. Paris: Librairie Générale Française, 2003.

MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. A compreensão virtuosa do Direito: reflexão sobre a ética na Hermenêutica Jurídica. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 97, p. 71-104, jan./jun. 2008.

MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. *A Fenomenologia e a Hermenêutica Jurídica*. Belo Horizonte: Fundação Professor Valle Ferreira, 2007. Edição esgotada.

MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. *Direito, Hermenêutica e Literatura*. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. O induzimento como forma de violência e injustiça no processo juspolítico: a premência da educação, janela de esperança para a lucidez. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 100, p. 173-216, jan./jun. 2010.

MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. *Um diálogo da Hermenêutica com a Literatura: em busca da justiça*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

PLATÓN. Sofista. In: *Diálogos*. Tradução: Nestor Luis Cordeiro Madrid: Gredos, 1995. 5 v.